



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO LICITAPP, ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>

OBJETO

Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, ATIVOS COMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 86.352,00 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/12/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

EDITAL
A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por meio da Diretoria Geral de Licitação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.946/0001-21, com sede situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, torna público que o **Sr. NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na **forma do disposto no processo administrativo nº 557/2025**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, da Resolução Interna nº 004, de 2025, e legislação aplicável para o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, ATIVOS COMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, ATIVOS COMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei, vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba por um período de 60 (sessenta) meses, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., se enquadrando Conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos **I, II e III**, bem como nos parágrafos **§ 1º e § 2º**:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
------	-----------	-----	-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, ATIVOS COMMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO	60	MESES
---	---	----	-------

Obs: descrição completa dos itens no Termo de Referência;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica a devida contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é no próprio Sistema do **LICITAPP**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no **LICITAPP** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio **HTTP://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAPP** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

3.9. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. Será vedada a participação de empresas:

3.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.3. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,

3.10.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.11. Das cooperativas

3.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.11.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

cooperados;

3.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

3.11.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

3.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.11.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

3.11.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.11.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.11.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

3.11.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

3.11.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

3.11.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

3.11.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.12.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do encerramento do recebimento das propostas.

4.4. Até encerramento do recebimento das propostas da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

4.8. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.

4.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Mangaratiba.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.16. Cumpre as exigências de reversa de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um) centavo.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.14. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse período, o sistema passará automaticamente para o modo randômico, durante o qual poderá ser finalizado a qualquer momento, entre 1 (um) segundo e 10 (dez) minutos. Em seguida, será ativado o modo fechado, com prazo adicional de 5 (cinco) minutos para a oferta do lance final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I - No país;

II - Por empresas brasileiras;

III - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.26. A proposta de preços deverá ser formulada de forma detalhada, **item a item**.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.12. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

7.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até **2 (duas) horas** para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

8.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

8.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

8.8.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.8.3. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.8.4. Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.

8.8.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.8.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.8. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

8.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.9.3. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.9.4. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

8.9.5. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.9.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

8.9.7. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

8.9.8. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

8.9.9. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.9.10. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.9.11. O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

8.9.12. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

8.9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.9.14. Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Mangaratiba deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021):

8.10.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

8.10.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

8.10.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

8.10.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS. (art.68, IV , § 2º , Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

8.11.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

8.12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

8.12.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

8.12.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Capilaridade, conforme modelo constante deste edital, informando expressamente a existência ou não de agência bancária instalada no Município de Mangaratiba/RJ, observando-se:

8.12.3.1. Caso já possua agência bancária em funcionamento no Município de Mangaratiba, a licitante deverá declarar o endereço completo do estabelecimento e comprovar sua regular operação.

8.12.3.2. Caso não possua agência bancária instalada no Município de Mangaratiba, a licitante deverá declarar o compromisso formal de instalar e colocar em funcionamento uma agência, posto de atendimento ou unidade operacional equivalente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.12.3.3. A Declaração de Capilaridade apresentada será considerada condição indispensável à habilitação e vinculará a instituição financeira ao pleno atendimento da exigência de presença física no Município para execução dos serviços contratados.

8.12.4. A licitante deverá apresentar Declaração da Relação dos Responsáveis, contendo a identificação dos representantes legais, técnicos, operacionais e administrativos que atuarão na execução do contrato, com nome completo, CPF, cargo, e-mail e telefone. A empresa deverá manter atualizados os dados informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021. A declaração possui caráter vinculante e integra a documentação de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

8.12.6. Apresentação das declarações constantes nos anexos deste Edital, firmadas pela licitante.

8.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei federal nº 14.133/2021).

8.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

8.18. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

8.26.1. Das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.26.2. Das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.28. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.30. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.31. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

9.1. Não se aplica a esta contratação.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não se aplica a esta contratação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados na forma eletrônica, através do e-mail institucional licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br, ou através de protocolo junto à Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba, situada a Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

11.6. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail institucional licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

11.8.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.10. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.10. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.15. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.18. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.18.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.19. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

12.1.19.1. Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.19.2 Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.19.3 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente

sobre o valor anual do Contrato;

12.1.20. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.1.21. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.1.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.1.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.24. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.1.25. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.26. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.1.27. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.28. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.29. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.1.30. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12.1.31. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.1.32. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, **incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

12.1.32.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.32.2. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.1.32.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.1.32.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.32.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.33. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

12.1.33.1. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

12.1.33.2. A aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.34. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.35. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.1.36. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

12.1.36.1. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

12.1.36.2. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.37. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.1.38. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

12.1.38.1. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

12.1.38.2. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.39. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.1.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.41. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.1.42. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.1.43. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.1.44. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.1.45. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.1.46. O contratante deverá remeter para a Câmara Municipal de Mangaratiba extrato de publicação no Jornal Oficial da Câmara do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mangaratiba.

12.1.47. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.48. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.1.49. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.1.50. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não se aplica a esta contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

16.1. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

16.2. O não pagamento dos valores devidos nas datas estabelecidas ensejará a aplicação de sanções, de acordo com o contrato de prestação de serviços.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

17.1.1. “**Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

17.1.2. “**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

17.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.9. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.10. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

18.10.1. Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

18.10.2. A partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.11. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.13. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.14. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ([HTTP://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/](http://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/))

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

20.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

20.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

20.15. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Câmara Municipal de Mangaratiba: <http://ptmangaratiba.sh3.com.br/Licitacao> e no endereço eletrônico da Plataforma LICITAPP: <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.19. O Foro da Comarca de Mangaratiba é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II: Termo de Referência
- Anexo III: Mapa de Riscos
- Anexo IV: Modelo de apresentação da proposta
- Anexo V: Declaração da relação de estabelecimentos bancários no município
- Anexo VI: Modelo de declaração de compromisso com a capilaridade
- Anexo VII: Modelo de declaração da relação dos responsáveis
- Anexo VIII: Minuta de Termo de Contrato

Mangaratiba, 27 de novembro de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO GERAL:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar, previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

2. OBJETO:

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, ATIVOS COMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. A centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira promove maior segurança, confiabilidade e padronização dos processos. Essa medida evita falhas humanas decorrentes de múltiplos sistemas, reduz atrasos por divergências operacionais e assegura maior rastreabilidade das operações. Além disso, concentra em um único agente financeiro a responsabilidade pela execução dos créditos, possibilitando fiscalização mais eficaz por parte da Câmara Municipal e atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

3.2. A disponibilização de crédito consignado em folha, de forma não exclusiva, configura benefício direto aos servidores. Essa modalidade de crédito, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, é reconhecidamente uma das mais seguras e acessíveis do mercado, pois apresenta taxas inferiores às de outras linhas de crédito devido à garantia de desconto direto na remuneração do servidor. A adoção dessa prática contribui para a educação financeira, amplia o acesso a crédito formal e reduz a dependência de linhas de financiamento mais onerosas, sem gerar qualquer custo adicional à Câmara Municipal, que atua apenas como intermediária do repasse.

3.3. A exigência de agência física instalada no município de Mangaratiba assegura atendimento presencial de qualidade e contínuo aos servidores, especialmente aos que enfrentam dificuldades no acesso a meios digitais ou preferem atendimento personalizado para tratar de questões financeiras. Essa condição evita deslocamentos para outros municípios, reduzindo custos indiretos e garantindo maior acessibilidade, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Ressalta-se que o atendimento presencial é complementar ao digital (internet banking, aplicativos e canais de autoatendimento), resultando em modelo híbrido capaz de atender de forma inclusiva toda a força de trabalho da Câmara.

3.4. A contratação é indispensável para assegurar estabilidade, previsibilidade e continuidade nos pagamentos salariais, fortalecendo a confiança dos servidores e a imagem institucional da Câmara. O cumprimento pontual da folha de pagamento é obrigação de elevada relevância social e funcional, uma vez que garante o sustento dos servidores e suas famílias. Ao mesmo tempo, a medida reforça a governança administrativa, amplia a transparência por meio da emissão de relatórios periódicos auditáveis e contribui para a economicidade ao eliminar riscos de contratações emergenciais ou descentralizadas. Assim, a contratação promove modernização da gestão pública e garante segurança jurídica e operacional no trato das obrigações salariais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

4.1. Realizar o processamento integral da folha de pagamento mensal, contemplando salários, férias, 13º salário, gratificações, verbas indenizatórias e quaisquer outras rubricas de natureza remuneratória, assegurando a regularidade e a pontualidade dos créditos.

4.2. Proceder à abertura de contas-salário individuais para todos os servidores, de forma gratuita e automática, garantindo ampla acessibilidade, sem geração de custos adicionais à Câmara ou aos servidores, com possibilidade de portabilidade conforme a regulamentação do Banco Central.

4.3. Disponibilizar relatórios gerenciais digitais, detalhados e auditáveis, contemplando informações individualizadas de créditos, descontos obrigatórios e facultativos, inconsistências e comprovantes eletrônicos, de modo a possibilitar controle e transparência pela Administração.

4.4. Oferecer linhas de crédito consignado em folha, observando rigorosamente os limites legais e regulamentares, com condições claras, transparentes e previamente informadas aos servidores, sem qualquer vinculação à Câmara Municipal.

4.5. Assegurar canais de atendimento híbridos, incluindo soluções digitais (internet banking, aplicativos e autoatendimento), complementados por agência física obrigatoriamente instalada no município de Mangaratiba, garantindo suporte presencial aos servidores.

4.6. Garantir elevados padrões de segurança da informação, adotando protocolos de criptografia, autenticação digital, rastreabilidade das operações e plano de continuidade de negócios (contingência), de modo a reduzir riscos de falhas ou indisponibilidade dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

4.7. Cumprir prazos operacionais definidos, iniciando integralmente a execução contratual em até 90 (noventa) dias úteis após a assinatura, incluindo abertura de contas, integração de sistemas, fase de testes e disponibilização do atendimento.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. A instituição deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com a demanda da Câmara Municipal, assegurando integração de sistemas, relatórios periódicos e disponibilidade mínima de 99,5% em dias úteis.

5.2. A vigência do contrato será de até 60 meses, permitindo estabilidade e previsibilidade na execução contratual

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Exigência de regularidade junto ao Banco Central, bem como comprovação da existência de agência física no município de Mangaratiba.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. Não haverá repasse financeiro direto da Câmara Municipal à instituição contratada. A remuneração da instituição decorrerá exclusivamente de operações financeiras realizadas junto aos servidores, como operações de crédito consignado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá implantar e manter toda a infraestrutura necessária ao processamento da folha de pagamento, incluindo sistemas, canais de suporte e integração eletrônica, assumindo todos os custos dessa operação.

8.2. É sua responsabilidade assegurar que os dados recebidos e processados sejam tratados em ambiente seguro, com mecanismos de proteção que reduzam riscos de fraude, vazamentos ou alterações indevidas. A confiabilidade do serviço deverá ser garantida por rotinas de auditoria e monitoramento contínuo.

8.3. O cumprimento do calendário salarial definido pela Câmara é condição essencial. A instituição deve garantir que os créditos ocorram nos prazos estabelecidos, sem atrasos, inclusive em folhas complementares, férias e décimo terceiro.

8.4. Relatórios de execução deverão ser emitidos de forma periódica, apresentando informações detalhadas sobre os pagamentos, descontos obrigatórios e facultativos, além de eventuais inconsistências encontradas.

8.5. A contratada deverá manter canais de atendimento ágeis e acessíveis para a Administração e para os servidores, combinando meios digitais e presenciais quando necessário. Para tanto, é obrigatória a existência de agência física instalada no município de Mangaratiba. Caso a instituição ainda não possua agência no município no momento da contratação, deverá promover a abertura e pleno funcionamento da unidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8.6. Sempre que houver risco de falha sistêmica ou indisponibilidade, deverá ser acionado um plano de contingência que assegure a continuidade dos serviços. A contratada será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Câmara ou aos servidores decorrentes de falhas ou má execução de suas obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar os dados necessários à execução dos serviços, em tempo hábil e de forma organizada.
- 9.2. Manter canal de comunicação com a instituição contratada para solucionar dúvidas e repassar informações pertinentes.
- 9.3. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, que atuará como gestor e acompanhará o cumprimento das obrigações.
- 9.4. Autorizar formalmente as movimentações que impliquem bloqueio, desbloqueio ou ajuste nos créditos de pagamento dos servidores.
- 9.5. Garantir que as informações fornecidas à contratada sejam atualizadas, completas e compatíveis com os sistemas adotados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não há.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação da instituição financeira tem como resultado pretendido assegurar segurança, previsibilidade e confiabilidade no processamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, evitando atrasos ou falhas que comprometam a Administração e os servidores. Busca-se também oferecer benefícios diretos ao corpo funcional, como o acesso a crédito consignado em condições mais vantajosas, sem custos para a Câmara. A exigência de atendimento híbrido, com canais digitais modernos e agência física obrigatória em Mangaratiba, garante inclusão e acessibilidade. Além disso, pretende-se modernizar a gestão administrativa, reforçar a transparência com relatórios auditáveis e consolidar práticas alinhadas à eficiência, economicidade e boa governança.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

12.1. A Câmara Municipal de Mangaratiba adotará as medidas administrativas necessárias para a realização do processo licitatório, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

12.2. A instituição financeira vencedora deverá providenciar, em prazo hábil, todas as condições operacionais, técnicas e estruturais para a execução dos serviços, incluindo a integração de sistemas, abertura de contas-salário, disponibilização de relatórios de gestão e suporte aos servidores.

12.3. Caso a instituição não possua agência no município de Mangaratiba no momento da contratação, deverá adotar as providências para instalação e pleno funcionamento da unidade em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, garantindo atendimento presencial, sob pena de rescisão contratual.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução do contrato apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que os serviços a serem prestados são de natureza financeira e operacional, sem envolvimento com atividades poluidoras ou de risco ambiental.

13.2. Contudo, a adoção prioritária de soluções digitais, como aplicativos, internet banking e canais de autoatendimento, contribui para a redução do consumo de papel e para a diminuição da necessidade de deslocamentos presenciais, resultando em práticas alinhadas à sustentabilidade e à eficiência ambiental.

14. DA CONCLUSÃO

14.1. A contratação de instituição financeira para o processamento centralizado da folha de pagamento da Câmara Municipal de Mangaratiba revela-se medida indispensável para garantir regularidade, segurança e previsibilidade na execução dos créditos salariais, fortalecendo a confiança dos servidores e a credibilidade institucional da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

14.2. O modelo proposto assegura benefícios diretos aos servidores, como a disponibilização de crédito consignado em condições mais vantajosas, além de atendimento híbrido, combinando canais digitais modernos com agência física obrigatória em Mangaratiba.

14.3. A iniciativa contribui para a modernização da gestão administrativa, reforça a transparência e promove práticas alinhadas à economicidade e à boa governança, sem gerar custos diretos à Câmara Municipal.

14.4. Assim, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, considerando que ela atende ao interesse público, cumpre os princípios legais aplicáveis e garante eficiência na gestão da folha de pagamento.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Base legal Lei Federal Nº 14.133/2021.

ELABORADO POR: LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA	REVISADO POR: LUAN LINS DOS SANTOS
APROVADO POR: NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS	

Mangaratiba, 08 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de instituição financeira, de comprovada capacidade técnica, para realizar de forma centralizada e exclusiva o pagamento de salários dos servidores ativos e contratados da Câmara Municipal de Mangaratiba.
- 1.2.** A medida tem por finalidade garantir segurança, regularidade e padronização no processamento da folha de pagamento, evitando atrasos ou falhas que possam comprometer a Administração.
- 1.3.** Além da centralização da folha, a contratada deverá disponibilizar, em caráter não exclusivo, a possibilidade de concessão de crédito consignado em folha, de forma a ampliar as opções de serviços financeiros aos servidores.
- 1.4.** Os serviços devem ser prestados com base em sistemas eletrônicos integrados, permitindo a comunicação automatizada entre os sistemas de gestão da Câmara e os da instituição contratada, reduzindo falhas humanas e aumentando a confiabilidade das operações.
- 1.5.** O contrato terá prazo de até 60 (sessenta) meses, suficiente para consolidar a parceria e garantir estabilidade na execução, sem prejuízo da possibilidade de encerramento antecipado em caso de descumprimento contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem como objetivo garantir eficiência operacional, por meio da centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira, o que permitirá maior uniformidade nos procedimentos, além de ampliar o controle administrativo, contábil e gerencial.
- 2.2.** A medida reforça a segurança na execução dos pagamentos, reduzindo significativamente os riscos de inconsistências, atrasos ou fraudes, uma vez que os créditos serão processados em ambiente tecnológico padronizado, auditável e de alta confiabilidade.
- 2.3.** A disponibilização de crédito consignado em folha, sem exclusividade, representa um benefício direto aos servidores,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

oferecendo alternativas de financiamento com taxas competitivas e condições mais acessíveis, sem implicar em custos adicionais para a Câmara.

2.4. A concentração das operações em instituição financeira devidamente qualificada promove a modernização da gestão administrativa, alinhando-se às boas práticas de governança, de transparência e ao princípio da economicidade, fortalecendo a credibilidade institucional.

2.5. A contratação se mostra indispensável para assegurar que a folha de pagamento seja processada de maneira estável, previsível e contínua, garantindo que as obrigações salariais da Câmara Municipal sejam cumpridas em prazos adequados, com regularidade e confiabilidade.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A instituição contratada será integralmente responsável pelo processamento mensal da folha de pagamento dos servidores ativos e contratados da Câmara Municipal de Mangaratiba, incluindo o décimo terceiro salário, gratificações, verbas indenizatórias e demais rubricas de natureza salarial ou contratual, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.

3.2. O crédito dos vencimentos deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em contas-salário individuais, abertas em nome de cada servidor beneficiário, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal ou para o próprio servidor, assegurando transparência e rastreabilidade das operações.

3.3. A instituição deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão e acompanhamento, apto a gerar relatórios detalhados em meio digital, contendo, no mínimo:

- dados individualizados de cada pagamento realizado;
- valores líquidos e brutos processados;
- descontos obrigatórios (tributários e previdenciários);
- descontos facultativos (consignações autorizadas);
- inconsistências ou rejeições ocorridas;
- comprovantes eletrônicos de crédito em conta.

Esses relatórios deverão estar acessíveis em plataforma segura, para consulta pela Administração, com mecanismos de auditoria e exportação de dados.

3.4. A instituição deverá disponibilizar, a todos os servidores, a opção de portabilidade da conta-salário para instituição de sua preferência, sem custos adicionais e dentro dos prazos regulamentares, garantindo a livre escolha e respeitando as práticas consolidadas do setor financeiro.

3.5. A contratada deverá oferecer, em caráter não exclusivo, linhas de crédito consignado em folha, abrangendo operações de crédito pessoal, financiamento de bens móveis e imóveis ou outras modalidades autorizadas, observando as seguintes condições:

- a adesão é estritamente facultativa e depende de autorização expressa do servidor;
- os descontos em folha devem respeitar os limites legais e regulamentares aplicáveis;
- as taxas e condições oferecidas devem ser claras, transparentes e informadas previamente ao servidor;
- a Câmara Municipal não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por inadimplimento de operações firmadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

diretamente entre servidor e instituição financeira.

- 3.6. A instituição deverá assegurar canais de atendimento eficazes e acessíveis (presenciais, digitais e telefônicos) para suporte aos servidores, contemplando abertura de contas, esclarecimento de dúvidas, tratamento de reclamações e acompanhamento de operações realizadas.
- 3.7. Todos os processos deverão observar padrões de segurança da informação, incluindo criptografia, autenticação digital e registros eletrônicos de todas as transações realizadas, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATADA

- 4.1. O contrato terá duração de até 60 meses, garantindo continuidade e estabilidade na prestação do serviço.
- 4.2. A instituição deverá começar a operar em até 90 dias úteis após a assinatura, incluindo abertura das contas-salário, integração dos sistemas e início do suporte.
- 4.3. Antes do primeiro pagamento oficial, será feita uma fase de testes, para checar se os dados e sistemas estão funcionando corretamente.
- 4.4. Os salários, férias, 13º e eventuais folhas complementares devem ser pagos conforme calendário definido pela Câmara, sem atrasos.
- 4.5. Nos primeiros três meses, a contratada deverá oferecer atendimento reforçado para ajudar servidores com abertura de contas, dúvidas e portabilidade.
- 4.6. Em datas críticas, como fechamento da folha e pagamento do 13º, a instituição deve ter equipe de plantão para resolver problemas rapidamente.
- 4.7. Alterações de cronograma ou procedimentos só poderão ocorrer mediante aviso prévio à Câmara, com tempo mínimo de 5 dias úteis.
- 4.8. A contratada precisa ter um plano de contingência para manter os pagamentos mesmo em caso de falhas técnicas ou situações imprevistas.
- 4.9. Atrasos ou falhas que prejudiquem o pagamento dos servidores poderão gerar sanções e responsabilização por eventuais prejuízos.

5. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

5.1. Pirâmide Salarial :

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até 1.000,00	0
1.001,00 a 2.000,00	0
2.000,01 a 3.000,00	3
3.000,01 a 4.000,00	14
4.000,01 a 5.000,00	25
5.000,01 a 6.000,00	15
6.000,01 a 7.000,00	21
7.000,01 a 8.000,00	8
8.000,01 a 9.000,00	4
9.000,01 a 10.000,00	3
10.000,01 a 11.000,00	4
11.000,01 a 12.000,00	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.000,01 a 13.000,00	1
13.000,01 a 14.000,00	0
14.000,01 a 15.000,00	1
Acima de 15.000,01	10
TOTAL DE SERVIDORES	112

5.2. Os valores acima refletem a movimentação anual da folha de pagamento e os repasses do duodécimo à Câmara Municipal de Mangaratiba, servindo como base para a definição da estimativa de valores e o dimensionamento do objeto contratual.

5.3. Atualmente, a Câmara Municipal conta com 112 (cento e doze) servidores ativos, entre efetivos, comissionados e contratados, o que reforça a necessidade de manutenção de sistema bancário eficiente, seguro e integrado para o processamento mensal das remunerações, consignações e encargos.

5.4. Para fins de instrução processual, análise de vantajosidade e conferência das obrigações decorrentes deste certame, informa-se que o valor total da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, referente ao mês de novembro de 2025, correspondeu a R\$ 807.744,42 (oitocentos e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A instituição contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 90 (noventa) dias úteis após a assinatura do contrato, prazo considerado adequado para implantação da estrutura necessária.

6.2. Antes do início efetivo da operação, a Câmara e a contratada deverão realizar testes de integração, a fim de validar os fluxos de dados e corrigir eventuais inconsistências.

6.3. A Câmara Municipal fornecerá, em meio digital, os dados necessários à abertura das contas-salário, garantindo que todos os servidores estejam aptos a receber seus créditos.

6.4. Os pagamentos serão realizados conforme calendário previamente definido pela Câmara Municipal, sendo responsabilidade da instituição garantir a pontualidade do crédito em conta.

6.5. A gestão de bloqueios ou desbloqueios de valores antes do crédito final nas contas-salário é de responsabilidade da Câmara, cabendo à instituição apenas a execução das ordens recebidas.

7. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

7.1. Não haverá repasse financeiro direto da Câmara Municipal à instituição contratada pela execução dos serviços relacionados à centralização da folha de pagamento.

7.2. A receita da instituição decorrerá exclusivamente das operações bancárias e financeiras realizadas junto aos servidores, como a concessão de crédito consignado, desde que autorizadas pelos próprios beneficiários.

7.3. Fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores pela manutenção das contas-salário, respeitando a prática do mercado para este tipo de serviço.

7.4. Serviços adicionais eventualmente prestados aos servidores, como abertura de conta corrente, cartão de crédito ou outros produtos, deverão ser de adesão opcional e não poderão constituir condição para recebimento do salário.

7.5. A instituição contratada deverá apresentar em sua proposta a estimativa de contrapartidas financeiras ou benefícios que pretende ofertar à Administração ou aos servidores, de forma clara e objetiva.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá implantar e manter toda a infraestrutura necessária ao processamento da folha de pagamento, incluindo sistemas, canais de suporte e integração eletrônica, assumindo todos os custos dessa operação.

8.2. É sua responsabilidade assegurar que os dados recebidos e processados sejam tratados em ambiente seguro, com mecanismos de proteção que reduzam riscos de fraude, vazamentos ou alterações indevidas. A confiabilidade do serviço deverá ser garantida por rotinas de auditoria e monitoramento contínuo.

8.3. O cumprimento do calendário salarial definido pela Câmara é condição essencial. A instituição deve garantir que os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

créditos ocorram nos prazos estabelecidos, sem atrasos, inclusive em folhas complementares, férias e décimo terceiro.

8.4. Relatórios de execução deverão ser emitidos de forma periódica, apresentando informações detalhadas sobre os pagamentos, descontos obrigatórios e facultativos, além de eventuais inconsistências encontradas.

8.5. A contratada deverá manter canais de atendimento ágeis e acessíveis para a Administração e para os servidores, combinando meios digitais e presenciais quando necessário. Também deverá designar um responsável técnico pelo contrato, com autonomia para interagir diretamente com a Câmara e resolver demandas operacionais.

8.6. Sempre que houver risco de falha sistêmica ou indisponibilidade, deverá ser acionado um plano de contingência que assegure a continuidade dos serviços. A contratada será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Câmara ou aos servidores decorrentes de falhas ou má execução de suas obrigações.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar os dados necessários à execução dos serviços, em tempo hábil e de forma organizada.

9.2. Manter canal de comunicação com a instituição contratada para solucionar dúvidas e repassar informações pertinentes.

9.3. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, que atuará como gestor e acompanhará o cumprimento das obrigações.

9.4. Autorizar formalmente as movimentações que impliquem bloqueio, desbloqueio ou ajuste nos créditos de pagamento dos servidores.

9.5. Garantir que as informações fornecidas à contratada sejam atualizadas, completas e compatíveis com os sistemas adotados.

10. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A implantação do sistema deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura do contrato, abrangendo abertura das contas-salário e testes de integração.

10.2. O início efetivo da operação se dará após a homologação da fase de testes, assegurando confiabilidade no processamento da folha.

10.3. O prazo de vigência contratual será de até 60 (sessenta) meses, período considerado suficiente para consolidar a execução dos serviços.

10.4. A renovação ou extensão do contrato dependerá da conveniência administrativa, do interesse público e da avaliação de desempenho da contratada.

10.5. Os pagamentos aos servidores deverão ser creditados de acordo com calendário previamente divulgado pela Câmara Municipal, não sendo admitidos atrasos.

11. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

11.1. O sistema utilizado pela instituição deverá permitir integração eletrônica via arquivos padronizados (como CNAB 240) e, preferencialmente, por meio de API.

11.2. Toda comunicação eletrônica deverá ser realizada em ambiente seguro, com autenticação digital e mecanismos de criptografia.

11.3. A instituição contratada deverá manter equipe treinada para auxiliar no uso dos sistemas, tanto para a Administração quanto para os servidores.

11.4. Deverá ser garantida disponibilidade mínima de 99,5% dos sistemas em dias úteis, de modo a assegurar continuidade operacional.

11.5. Eventuais falhas deverão ser registradas e corrigidas de imediato, com comunicação formal à Câmara Municipal sobre o ocorrido e as medidas adotadas.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE

12.1. As propostas apresentadas pelas instituições financeiras deverão ser analisadas sob a ótica da vantajosidade global, considerando não apenas os benefícios diretos à Câmara Municipal, mas também as condições oferecidas aos servidores, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

modo a garantir equilíbrio entre interesse público e interesse individual.

12.2. Serão consideradas aceitáveis apenas as propostas que apresentem contrapartidas objetivas, mensuráveis e exequíveis, capazes de demonstrar efetiva vantagem econômica, operacional ou tecnológica.

12.3. Entre os critérios de avaliação, poderão ser analisados:

O volume de contrapartida financeira a ser repassado à Câmara;

As condições oferecidas para concessão de crédito consignado, especialmente taxas, prazos e limites;

Obrigatoriedade de existência de agência física instalada no município de Mangaratiba, além de postos acessíveis;

A qualidade e disponibilidade dos serviços digitais, como aplicativos, internet banking e canais de autoatendimento;

A estrutura de suporte dedicada ao contrato, com destaque para canais de comunicação e resolução de demandas.

12.4. A instituição deverá comprovar experiência prévia em contratos similares, evidenciando capacidade técnica e confiabilidade para assumir as obrigações aqui previstas.

12.5. Serão desclassificadas propostas que apresentem condições inexequíveis, genéricas, desproporcionais ou que coloquem em risco a economicidade, a regularidade da execução e a segurança dos pagamentos.

13. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução contratual será monitorada por servidor designado como gestor do contrato, com poderes para acompanhar, fiscalizar e reportar a conformidade dos serviços prestados.

13.2. O acompanhamento incluirá verificação periódica da qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e atendimento às condições contratuais.

13.3. Serão exigidos relatórios regulares da instituição contratada, contendo dados sobre pagamentos realizados, número de contas-salário abertas e utilização dos serviços de consignado.

13.4. Irregularidades constatadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação de sanções.

13.5. O monitoramento poderá ser complementado com auditorias internas ou externas, a critério da Administração.

14. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

14.1. A instituição contratada deverá garantir a continuidade integral dos serviços, inclusive em situações de contingência ou instabilidade que possam comprometer o processamento da folha de pagamento. Para tanto, deverá manter infraestrutura tecnológica robusta, com mecanismos de backup, redundância de servidores e sistemas de recuperação de desastres, capazes de suportar falhas e restabelecer as operações em prazos compatíveis com a criticidade do serviço.

14.2. Na hipótese de interrupção injustificada da execução, a instituição ficará sujeita às penalidades contratuais, que poderão incluir advertências, multas e restrições de participação em futuros certames. O descumprimento reiterado das obrigações, por sua vez, poderá fundamentar a rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal, assegurada a devida responsabilização da contratada.

14.3. A contratada responderá integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes de falhas na execução, sejam eles causados à Câmara Municipal ou a terceiros, abrangendo prejuízos financeiros, operacionais ou de imagem. Essa responsabilidade se estende a atos de seus representantes, empregados, terceirizados e prepostos envolvidos na execução contratual.

15. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1. A instituição contratada deverá incorporar práticas de sustentabilidade na execução do contrato, priorizando soluções digitais que reduzam o consumo de papel, minimizem deslocamentos presenciais e promovam maior eficiência ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

O incentivo ao uso de canais eletrônicos, como aplicativos, internet banking e totens de autoatendimento, deverá ser constante, garantindo praticidade aos servidores e menor impacto ambiental.

15.2. Deverá também assegurar que seus serviços sejam acessíveis a todos os servidores, incluindo aqueles com deficiência ou restrições de mobilidade, por meio de canais adaptados, atendimento prioritário e recursos tecnológicos inclusivos.

15.3. A postura da contratada deve refletir responsabilidade social, mantendo programas internos de governança corporativa, ética empresarial e compliance, como forma de demonstrar compromisso com a transparência, a integridade e a boa gestão.

15.4. O cumprimento dessas práticas poderá ser acompanhado pela Câmara Municipal ao longo da vigência contratual, podendo a instituição ser instada a apresentar relatórios, certificados ou evidências que comprovem a adoção efetiva de medidas de sustentabilidade e responsabilidade social.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações pela contratada sujeitará a instituição às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e suspensão de participar em futuras licitações.

16.2. Multas poderão ser aplicadas em casos de atraso injustificado, falhas reiteradas ou descumprimento de prazos de pagamento dos servidores.

16.3. Penalidades mais graves, como impedimento de contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas em situações de fraude ou má-fé comprovada.

16.4. As sanções não eximem a instituição da obrigação de reparar eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros.

16.5. Todas as penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A execução dos serviços será considerada concluída a cada fechamento da folha de pagamento, momento em que se verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição contratada. A avaliação ficará a cargo da área designada pela Câmara Municipal, que validará se os créditos foram processados corretamente e se todos os servidores receberam seus vencimentos dentro do calendário estabelecido.

17.2. Não haverá repasse financeiro direto da Câmara à instituição contratada. A remuneração da instituição decorrerá das receitas obtidas com a prestação de serviços financeiros aos servidores, como operações de crédito consignado, adesão a produtos bancários e movimentação de contas-salário, sempre de forma opcional e mediante autorização expressa dos interessados.

17.3. Caso sejam ofertados serviços acessórios que impliquem custos adicionais, estes somente poderão ser cobrados mediante anuência prévia da Câmara e aceite voluntário do servidor. Em nenhuma hipótese tais serviços poderão ser vinculados como condição para o recebimento de salários ou acesso às funcionalidades básicas da conta-salário.

17.4. Relatórios periódicos deverão ser apresentados pela contratada, demonstrando de forma clara o volume de pagamentos processados, a taxa de conformidade das operações e eventuais falhas corrigidas, possibilitando o acompanhamento transparente da execução contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contrato será regido pelas condições aqui estabelecidas, prevalecendo este Termo de Referência em caso de dúvidas ou omissões quanto ao objeto.

18.2. Questões operacionais não previstas poderão ser ajustadas mediante termo aditivo, desde que não alterem a essência da contratação.

18.3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

injustificado por parte da instituição.

18.4. Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, em meio físico ou eletrônico, com comprovação de recebimento.

18.5. O presente Termo de Referência passa a integrar, em sua totalidade, o futuro edital de licitação e o contrato a ser firmado.

ELABORADO POR: LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA	REVISADO POR: LUAN LINS DOS SANTOS
APROVADO POR: NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS	

Mangaratiba, dia 08 de outubro de 2025.

MAPA DE RISCOS

ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (Instrução Normativa EGES/MP nº 05/17 - Anexo IV)

O gerenciamento de riscos é um processo essencial para mitigar incertezas que podem impactar as atividades da organização, seja de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos representam oportunidades que podem ser exploradas para aprimorar os resultados e alcançar os objetivos estratégicos. Já os riscos negativos referem-se a ameaças que podem comprometer o desempenho organizacional e dificultar o atingimento das metas estabelecidas. Para assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos, é fundamental que a organização adote uma abordagem estruturada e planejada. **A Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, em seu artigo 38, estabelece diretrizes para esse processo, baseando-se nos conceitos e práticas definidos pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.** Um dos principais instrumentos utilizados para essa finalidade é o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deve conter, no mínimo:

- Identificação e análise dos principais riscos – com,
- preendendo a natureza de cada risco e determinando seu nível por meio da avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência. Essa análise visa antecipar ameaças que possam comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados na solução de TIC;
- Avaliação e seleção da resposta aos riscos – realizada com base no nível de tolerância ao risco da instituição, permitindo a definição de estratégias apropriadas para mitigar ou aceitar determinados riscos;
- Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos – garantindo a rastreabilidade e a gestão contínua dos riscos ao longo da execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

A **IN 01/2019/SGD** também determina uma periodicidade mínima para a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos, estabelecendo que ele deve ser revisado e incorporado ao processo administrativo da contratação nos seguintes momentos:

- Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Ao término da fase de Seleção do Fornecedor;
- Anualmente, durante a gestão do contrato;
- Após a ocorrência de eventos relevantes que possam alterar a matriz de riscos originalmente definida.

É importante destacar que alguns dos riscos identificados são inerentes ao ambiente de negócio, ao mercado e às contratações públicas, ou seja, representam ameaças às quais a organização está exposta independentemente da adoção de medidas gerenciais para mitigá-los. Além disso, mesmo após a implementação de ações corretivas, poderá haver a exposição a riscos residuais, que devem ser monitorados continuamente. Este documento integra o conjunto de registros formais do planejamento da presente contratação, abordando de forma detalhada as estratégias adotadas para o gerenciamento de riscos, conforme as normativas vigentes e as melhores práticas de gestão.

OBJETO DO PROJETO

O presente Mapa de Risco tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, ATIVOS COMISSIONADOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

FASE I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1. Definição inadequada dos requisitos técnicos e operacionais para o serviço bancário	Média	Alta	Possibilidade de não atender integralmente às necessidades da Câmara, como erros em pagamentos ou incompatibilidade de sistemas.	Analisar práticas adotadas por outros órgãos e validar requisitos com setor de RH e contabilidade.	Equipe de Planejamento	Revisar Termo de Referência e readequar escopo do contrato.	Equipe de Planejamento
2. Falha na avaliação da capacidade técnica da instituição financeira	Média	Alta	Contratação de instituição sem estrutura suficiente, gerando atrasos e falhas de processamento.	Exigir comprovação de experiência em gestão de folha de pagamento de entes públicos.	Comissão de Licitação	Reavaliar documentação técnica e, se necessário, revogar a licitação.	Equipe de Planejamento
3. Inobservância à LGPD e falhas na proteção de dados pessoais	Baixa	Alta	Vazamento de informações de servidores.	Exigir cláusulas contratuais de segurança da informação e conformidade com LGPD.	Setor Jurídico / Planejamento	Aplicar penalidades e acionar mecanismos de auditoria e Compliance.	Fiscal do Contrato

FASE II: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
4. Impugnações ou recursos ao edital	Média	Alta	Atraso na contratação e risco de descontinuidade de pagamentos	Garantir clareza nas exigências e adequação às normas do Banco Central e da Lei 14.133/2021.	Equipe de Planejamento	Corrigir e republicar o edital, se necessário.	Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
5. Baixa participação de instituições financeiras	Média	Alta	Redução da competitividade e risco de preço acima do mercado.	Divulgação ampla e comunicação prévia com instituições públicas e privadas.	Equipe de Planejamento	Justificar a inviabilidade e reabrir o processo.	Comissão de Licitação

FASE III: EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
6. Atraso no crédito de salários aos servidores	Baixa	Alta	Insatisfação de servidores e possíveis demandas judiciais.	Analisar práticas adotadas por outros órgãos e validar requisitos com setor de RH e contabilidade.	Fiscal do Contrato	Aplicar penalidades e exigir regularização imediata.	Fiscal do Contrato
7. Falhas no sistema eletrônico de pagamento (inconsistência de arquivos, erros de remessa, duplicidades)	Média	Alta	Prejuízo financeiro e necessidade de retrabalho.	Testar previamente a integração dos sistemas e exigir suporte técnico contínuo.	Fiscal do Contrato	Acionar suporte emergencial e reprocessar arquivos..	Fiscal do Contrato
8. Descumprimento contratual ou falha na prestação do serviço	Baixa	Alta	Quebra de confiança e risco de rescisão.	Monitorar indicadores de desempenho e	Fiscal do Contrato	Aplicar sanções ou rescindir contrato conforme cláusulas.	Fiscal do Contrato

Aprovação e Assinatura

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

A Equipe de Planejamento da Contratação abaixo foi instituída e registrada na PORTARIA Nº 179/2025, em 26/06/2025.

Integrante Responsável LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA Matrícula:3360	Integrante Administrativo LUAN LINS DOS SANTOS Matrícula:3680
--	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULO INCLUINDO OS ENCARGOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Sr.(a) Agente de Contratação

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)	
Nome:	
Nacionalidade:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

[NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede na [ENDEREÇO], na cidade de / Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número / DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 000/2025, que possui atualmente, em condições de praticar as operações bancárias relativas aos bancos comerciais, as seguintes agências bancárias no MUNICÍPIO.

- 1) <nome da agência>, <número da agência>, situado(a) na <endereço>, <telefone>;
- 2) <nome da agência>, <número da agência>, situado(a) <endereço>, <telefone>;
- 3) <nome da agência>, <número da agência>, situado(a) <endereço>, <telefone>;
- 4) <nome da agência>, <número da agência>, situado(a) <endereço>, <telefone>.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A CAPILARIDADE

[NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede na [ENDEREÇO], na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número _____, por seu representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº 000/2025 promovido pela Prefeitura, na melhor forma e para os fins e efeitos de direito, assume o compromisso perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA MANGARATIBA, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de rescisão do respectivo contrato, de que, sendo o objeto licitado adjudicado a seu favor, IMPLANTARÁ:

1 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a partir de _____, prorrogáveis por igual período, implantará no mínimo 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO de MANGARATIBA.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

[NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede na [ENDEREÇO], na cidade de/ Estado de , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número , DECLARA em atendimento ao previsto no Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 000/2025, que serão responsáveis pela execução dos serviços, objeto da licitação em apreço, os seguintes profissionais:

Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____,
com a função de _____, com domicílio na Cidade

_____ Estado _____.

Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____,
com a função de _____, com domicílio na Cidade

_____ Estado _____.

Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____,
com a função de _____, com domicílio na Cidade

_____ Estado _____.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº _____ /2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ /2025
Processo Administrativo nº _____ /2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ /2025
objetivando a contratação

_____, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Mangaratiba, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA como CONTRATANTE e a empresa _____, denominada CONTRATADA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n -Centro-Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21. e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, _____ brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de identidade sob o número _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na Rua _____, nº _____, _____/_____, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado por _____ brasileira, portadora da carteira de identidade nº _____ expedida pelo _____/_____, inscrita no CPF sob o nº _____ conforme atos constitutivos da empresa, devidamente vinculados ao Processo Administrativo nº _____/2025 em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____ /2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de para atender os diversos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ, incluindo sua sede e os anexo I e II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme vejamos:

Item	Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

1.2.2 O Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços ou Instrumento equivalente;

1.2.3 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão (do serviço), entrega observação, e recebimento (do objeto), constam no Termo de Referência;

3.2 A prestação do dever será efetuada conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, sendo os serviços prestados na conformidade em que foram licitados de acordo com as descrições, item, quantidade previstas;

3.3 Não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação ____ (____) meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por até ____ (____) anos na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O serviço é considerado como continuado, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

5.0 CLÁUSULA QUINTA— PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21

5.1 O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ ____ (____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado em ____ de ____ de ____ (dd/mm/aaaa);

5.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: FUNCIONAL PROGAMÁTICA: _____ - ELEMENTO DA DESPESA: _____;

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XII LEI FEDERAL 14.133/21

7.1 As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, estão abaixo transcritas:

7.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para prestação dos serviços de entrega dos materiais;

7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

7.1.3 Comunicar imediatamente a Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.4 Designar servidor para promover o recebimento do objeto/prestação dos serviços e ateste das faturas/notas fiscais correspondentes (Portaria nº187/2024-DCM Edição 382)

7.1.5 Realizar o pagamento mensal, diante a execução do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do Termo de Referência;

7.1.6 Fiscalizar e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado,

7.1.7 Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 As obrigações da Empresa estão abaixo transcritas:

8.1.1 São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e no Edital da Dispensa: cumprir os prazos estipulados no presente Contrato Administrativo, bem como os estabelecidos em sua proposta comercial;

8.1.2 Entregar e realizar o objeto contratual em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Dispensa ;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

cobrança adicional, a qualquer título;

8.1.4 Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre os itens pertinentes ao objeto contratual, bem como sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

8.1.5 Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.6 Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, devidamente uniformizados e identificados;

8.1.7 Comunicar imediatamente, por escrito, a Câmara Municipal de Mangaratiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 A Empresa Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo;

11.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a Empresa Contratada não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a Notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA nesse sentido.

12.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

14.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

14.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da COMARCA DE MANGARATIBA - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa _____ assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:

Nome:

CPF

2. TESTEMUNHA:

Nome:

CPF